



Antônio Ramos dos Reis e Nicolau Carvalho de Azevedo – os homens bons nas Minas do Ouro: notas acerca do perfil social dos oficiais camarários na Vila Rica setecentista

*Veredas da História*  
Fernanda Fioravante<sup>1</sup>

**Resumo:** Após apresentar o perfil geral do homem bom conforme as diretrizes do regimento luso, o presente texto procurará apontar as características mais marcantes da constituição social deste grupo nas primeiras décadas do setecentos em Vila Rica. Como se verá, os homens bons mineiros atuantes na Câmara Municipal tinham sua trajetória marcada sobremaneira por atividades e patentes militares, as quais podiam interferir diretamente na eleição dos indivíduos para os ofícios na governança. Por fim, serão trabalhadas as trajetórias de dois dos oficiais camarários pesquisados, uma vez que seus casos são emblemáticos do perfil social dos camaristas, não apenas em razão do caráter militar, mas também por suas interações sociais.

**Palavras-chave:** Câmara, perfil social, padrão de ocupação dos ofícios camarários.

Antônio Ramos dos Reis e Nicolau Carvalho de Azevedo – the “homens bons” in captaincy of gold: notes about social profile of the local council’s officials in eighteenth-century in Villa Rica

**Abstract:** This paper presents the general profile of “homem bom” according to the norms of the Portuguese law and demonstrates the major features of social constitution of this group in the first decades of the eighteenth century in Vila Rica. The main feature of the life trajectory of these individuals was the occupation of military posts, which could directly interfere in the election to the offices of the council. The article also examines the trajectories of two officers of the council of Vila Rica. These cases are emblematic of the official’s social profile, not only because of the military character of this profile, but also by their social interactions.

**Key-words:** council, social profile, occupancy patterns of local council’s offices

www.veredasdahistoria.com

---

<sup>1</sup> Doutoranda em História Social pela UFRJ/Bolsista CAPES



## O homem bom nas partes do Império português

As câmaras eram constituídas por meio de um complicado sistema eleitoral que, em geral, buscava cumprir o postulado vigente no reino de congregar para os cargos de governança os principais da terra, também denominados “homens bons”.<sup>2</sup> Não obstante o termo homem bom encerrasse alguns pressupostos em sua conformação, o perfil deste grupo poderia sofrer variações conforme as disparidades entre as diversas regiões do Império. De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro, entre as centenas de municípios que se estendiam desde o reino até as conquistas, as “elites camarárias” não constituíam um grupo social uniforme. Assim, determinados aspectos relacionados à qualificação do indivíduo como homem bom poderiam ser reforçados em detrimentos de outros ou, até mesmo, desobedecidos.

Ainda conforme Nuno Gonçalo, havia um “pressuposto fundamental”, segundo o qual o governo local recairia sobre as mãos das elites políticas locais que deveriam estar entre os nobres da terra, designando, assim, que as elites políticas seriam recrutadas em meio à “elite social”. De acordo com tal pressuposto, os integrantes desta elite seriam mais desinteressados em lançar mão do bem comum em benefício próprio, além de terem sua autoridade mais facilmente acatada.<sup>3</sup>

Aliada à integração de uma elite social, os que eram considerados homens bons deveriam ser naturais da terra, sendo que questões ligadas à sua ascendência eram

---

<sup>2</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima. “Redes de poder na América portuguesa – o caso dos Homens Bons do Rio de Janeiro, c. 1790-1822”. In: **Revista Brasileira de História**, v. 18, n° 36, pp. 314-315. Embora se procurasse respeitar o postulado vigente no reino segundo o qual a ocupação de postos de governança somente deveria se dar nas pessoas dos *homens bons* – em função das adaptações decorrentes de arranjos e tradições locais –, estes postos podiam ser ocupados por membros de menor qualidade. Sobre este assunto, conferir BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 203; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Os concelhos e as comunidades”. In: HESPANHA, António Manuel (Org.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 291 e acerca da tentativa da restrição de membros menos nobres na Câmara de Vila Rica, a partir de um decreto de 1726 que estabelecia-se que os candidatos a oficiais camarários nas Minas do Ouro deveriam ser brancos e viúvos ou maridos de mulheres brancas, ver RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 58.

<sup>3</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII). Uma breve reflexão historiográfica”. In: CUNHA, Mafalda Soares da & FONSECA, Teresa (orgs). **Os municípios no Portugal moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais**. Lisboa: Edições Colibri e CIDEHUS – EU, 2005, pp. 71-72.



fundamentais para atestar sua qualidade. Dessa forma, eram considerados dois aspectos: ser filho ou neto de homens que passaram pela governança e possuir o sangue livre de impurezas. Tais impurezas relacionavam-se aos exercícios de trabalhos mecânicos – fosse pelos antepassados, fosse pelo próprio indivíduo – e pelo parentesco com cristãos-novos e, especialmente no caso das conquistas, com negros.<sup>4</sup>

Não obstante esses requisitos, havia ainda outros meios de integrar o grupo dos homens bons. Dentre eles, as relações familiares tiveram um papel fundamental. De acordo com Luis Vidigal, as ligações matrimoniais se configuravam na forma mais segura de um indivíduo estranho integrar o grupo de homens bons de uma dada localidade.<sup>5</sup> Infelizmente, devido à natureza das fontes analisadas<sup>6</sup> acerca dos oficiais camarários de Vila Rica, não foi possível averiguar, de modo aprofundado, a influência que os laços familiares exerceram no processo de um indivíduo passar a integrar o grupo daqueles aptos a ocuparem posto no órgão municipal. Ainda assim, foi possível perceber algumas relações. Destaque para os casos de Félix de Gusmão Bueno da Silva quem, além de ser um dos primeiros povoadores das Minas, fora parente de Baltazar da Silva Bueno, paulista bandeirante e descobridor de minas de ouro em Goiás.<sup>7</sup> Outro caso de parentesco foi aquele detectado entre Pascoal da Silva Guimarães e João da Silva Guimarães, que sendo pai e filho, serviram no posto de juiz ordinário em anos consecutivos.

Outros trabalhos mais detidos ao estudo das ligações familiares apontam para a importância das mesmas na conformação da elite camarária. George Félix Cabral de Sousa assinalou que as relações familiares se constituíram em fatores de suma importância na determinação dos quadros de ocupação dos ofícios camarários em Recife.<sup>8</sup> Adriano

---

<sup>4</sup> SILVA, Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005, passim e SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder em el Brasil colonial: la cámara municipal de Recife (1710-1822)**. Salamanca: 2007 (Tese de doutorado), p. 196.

<sup>5</sup> VIDIGAL, Luis. “No microcosmo social português: uma aproximação comparativa à anatomia das oligarquias camarárias no fim do Antigo Regime político (1750-1830)”. In: VIEIRA, Alberto (coord.). **O município no mundo português**. Seminário Internacional. Coimbra: CHA, 1998, p. 133.

<sup>6</sup> Para a realização da pesquisa acerca do perfil social dos oficiais camarários foram analisados os seguintes documentos: cartas patentes, provisões e requerimentos contidas no Arquivo público Mineiro e Arquivo Histórico Ultramarino relativo à Minas Gerias; inventários *post mortem* presentes no Arquivo do Museu do Pilar em Ouro Preto e fontes de variada natureza (comô cartas e processos) presentes no Arquivo Histórico Ultramarino e Arquivo da Casa Setecentista de Mariana. Para a ocupação dos postos atinentes ao ano camarário: <http://www.ouropreto-ourtoworld.jor.Br/cmop%2017.htm>.

<sup>7</sup> FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989, p. 90.

<sup>8</sup> SOUZA, George Félix Cabral de, idem, p 344.



Comissoli, estudando a Câmara de Porto Alegre e partilhando da noção de bandos, tal qual definida por João Fragoso, apontou para uma forte presença de indivíduos ligados entre si por relações familiares e/ou por interesses políticos e econômicos.<sup>9</sup>

Para além das relações familiares, havia ainda algumas outras formas de integrar o grupo de homens aptos aos postos da câmara. Assim, uma das vias de acesso à elite camarária se dava por meio da ocupação do posto de almotacé que, por vezes, podia ser usado como forma de enobrecimento capaz de dotar o indivíduo de meios para adentrar aos grupos dos homens bons. Mas para isso, era necessário ser reconhecido como merecedor das honras pelos demais membros da sociedade o que, de acordo com Joaquim Romero Magalhães, nem sempre ocorria.<sup>10</sup> A elevação do estatuto do indivíduo na hierarquia social também poderia se dar por meio da prestação de serviços à coroa.<sup>11</sup> Nesse sentido, o estudo de João Fragoso acerca do Rio de Janeiro nos fornece a chave para o melhor entendimento da conformação do perfil do homem bom em Vila Rica.

Tratando da formação do ideal de nobreza da terra nos primórdios da formação da sociedade fluminense, o autor aponta que, quando elementos focados na ascendência de pais e avós camaristas não podiam ser levados em consideração, as Ordenações não previam a maneira pela qual deveriam ser escolhidos os indivíduos que tomariam parte na câmara na formação de uma vila. No caso do Rio de Janeiro, o autor assinala que foram os homens envolvidos com a conquista daquela região – ou seja, que “ao longo de 200 anos, à custa de suas vidas e fazendas serviram à monarquia” –, que arrogaram para si a condição de homens bons naquela sociedade.<sup>12</sup> Assim de acordo com o autor, para aqueles denominados nobreza da terra,

“a conquista militar do recôncavo da Guanabara pelos seus antepassados – fração de elite de diversas localidades da América (...) –, lhes teria dado mando sobre a nova sociedade. Eles, em nome del rey, tinham conquistado o Rio de Janeiro e depois tornado viável a república naquelas paragens. Neste último caso,

<sup>9</sup> COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a câmara de Porto Alegre (1767-1808)**. Niterói: PPGH – UFF, 2006, p. 76.

<sup>10</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Os nobres da governança das terras”. In: MONTEIRO, Nuno, Gonçalves; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da (orgs). **Optima Pars: elites ibero-americanas no Antigo Regime**. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 70.

<sup>11</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalves, op. cit., p. 60.

<sup>12</sup> FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro”. In: FRAGOSO, João, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de & SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. **Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007, passim.





tinham organizado a provedoria da Fazenda Real, a ouvidoria e o governo militar da cidade, entre outras instituições indispensáveis ao bem comum dos povos (...) Daí, nada mais natural, segundo a crença corporativa da sociedade, que compartilhar a autoridade da sociedade com a monarquia. E isto podia coincidir com os postos camaristas ou com outro *locus* de poder”.<sup>13</sup>

A autoridade destes conquistadores – que, ao menos até parte do século XVIII, predominavam sobre os negociantes da praça carioca –, era consolidada mediante sua posição social firmada em decorrência dos serviços prestados à coroa, das mercês recebidas e da antiguidade das famílias. Para além desses aspectos, tais conquistadores e seus descendentes também lançavam mão de outros dois importantes recursos: estabelecimento de alianças – em especial aquelas mantidas por meio do matrimônio – e a negociação com estratos subalternos – em particular com os escravos que, transformados em braços armados, tornavam-se peça fundamental na manutenção da autoridade daqueles homens, nobres da terra.<sup>14</sup>

A pesquisa atinente aos oficiais da Câmara, tal como apontado acima, não revelou laços matrimoniais, embora tenham sido encontradas alianças de outras naturezas, as quais serão observadas no caso de Nicolau Carvalho de Azevedo em suas relações com oficiais régios e camarários. Os termos “conquista” ou “conquistador” não foram encontrados para nenhum dos indivíduos estudados. Não obstante, a expressão “primeiro povoador”, ressaltando a atuação dos indivíduos na descoberta do ouro, por vezes, figura nos documentos. Esse foi o caso de Antônio Ramos dos Reis que fez deste um dos argumentos para tentar se livrar, junto ao rei, de suas obrigações com o juizado dos órfãos, como será apresentado. Mas, certamente, é a partir da idéia de prestação de serviços em si e das compensações advindas daí que se depreende a conformação do perfil social dos homens bons em Vila Rica.

Por ocasião das descobertas de ouro nas Minas, ocorreu um expressivo afluxo de pessoas de vários estratos sociais para estes confins. A região mineradora tornou-se um espaço de oportunidades, as quais não se limitavam aos ganhos econômicos advindos da exploração do metal dourado. Para vários indivíduos, aquele momento marcado pela

<sup>13</sup> Idem, pp. 47-48.

<sup>14</sup> Idem, passim. Sobre o uso do escravo como braço armado, conferir também KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. “O braço armado do senhor: recursos e orientações valorativas nas relações sociais escravistas em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII”. In: PAIVA, Eduardo França & IVO, Isnara Pereira (Orgs.). **Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG; Vitória da conquista: Edunesb, 2008, passim.



formação de uma sociedade significou a possibilidade de ascender socialmente. Tal ascensão foi propiciada, dentre outros fatores, por meio de patentes militares recebidas mediante a prestação de serviços à coroa. Até pelo menos 1720, essa prestação de serviços foi traduzida, principalmente, na atuação contra as diversas revoltas e conflitos que assolaram as Minas em seus anos iniciais.<sup>15</sup>

Por certo, o exemplo mais emblemático da possibilidade de ascensão econômica e social nas Minas se deu na pessoa de Pascoal da Silva Guimarães que, procedente do reino, instalou-se na praça carioca como caixeiro, prestando serviços na loja de Francisco do Amaral Gurgel.<sup>16</sup> Em 1704, passou às Minas do Ouro onde, após empregar uma técnica de extração mais moderna, enriqueceu rapidamente. Em 1708, recebeu uma patente de sargento-mor. Atuou na guerra dos emboabas e, em função do apoio dado ao governador D. Antônio Albuquerque, que vinha à região para dar fim ao conflito, foi designado como “quase o principal instrumento da devida obediência que deram ao dito governador”<sup>17</sup> por d. Braz Baltazar, oficial régio que assumiu o governo das Minas posteriormente. Em 1711, recebeu a mais alta patente militar dos auxiliares, o posto de mestre-de-campo. No mesmo ano, Pascoal, não obstante impedido de seguir para o Rio de Janeiro para lutar contra a invasão francesa devido à sua nomeação como superintendente de Vila Rica durante a ausência do governador, disponibilizou escravos seus para atuarem na diligência. Além disso, era detentor de terras e muitos escravos, como também mantinha alianças com vários

---

<sup>15</sup> ANASTASIA, Carla. **Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII**. Belo Horizonte: C/Arte, 1998, passim; CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiro: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado”- 1693-1737**. São Paulo: USP, 2002. (Tese de dourado), passim; KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. **Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, c. 1709 – c. 1736**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005. (Dissertação de Mestrado), passim (com enfoque na Revolta de 1720) e, mais recentemente, com enfoque sobre a Guerra dos Emboabas, ROMEIRO, Adriana. **Paulistas e emboabas no coração das Minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, em especial os capítulos 2 e 3.

<sup>16</sup> Denominado por Garcia Rodrigues Pais como o “horroroso capador de homens”, Francisco do Amaral Gurgel, de que Pascoal da Silva Guimarães era muito próximo, tratava-se de um fluminense bastante poderoso, que com seus irmãos foi capaz de vários crimes. Por tais crimes, o governador mandou abrir devassa, o que resultou em sua condenação e remetimento para o reino. Contudo, em 1719 já estava de volta ao Brasil. Homem de muitas posses, Francisco do Amaral Gurgel possuía grandes fazendas em Parati e no Bananal. Por ocasião do auxílio que prestou em decorrência da invasão da cidade do Rio de Janeiro em 1711, levou consigo 550 homens armados às suas custas e em 1714, ofereceu-se para construir uma fortaleza na Ilha das Cobras. Para além, Francisco do Amaral fora agraciado com as patentes de capitão-mor e coronel em Parati antes de 1710, foi nomeado provedor da Fazenda Real no Rio de Janeiro em 1714, e anos antes, quando passou às Minas arrematou o contrato de carnes de 1701 a 1706. Conferir FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, op. cit., pp. 196-197.

<sup>17</sup> APM, SC, 09, fl. 78. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Pascoal da Silva Guimarães. Vila Rica, 12/01/1714.



e importantes membros da sociedade, vindo a ser juiz ordinário na Câmara de Vila Rica no ano de 1719.

A obtenção de patentes militares facultava ao indivíduo o acesso a postos camarários. Ao menos no caso de Vila Rica, aqueles com maior experiência administrativa eram preteridos em lugar daqueles dotados de maior capacidade de mando e, em decorrência disso, dotados de meio de melhor garantir as “condições da governabilidade”.

De acordo com Carlos Leonardo Kelmer Mathias, a coroa lusa – fosse por meio do vice-rei, fosse por meio do governador –, precisava angariar apoio junto aos principais homens da terra, com o fim de melhor consolidar os meios pelos quais o oficial régio assegurasse o “exercício de práticas governamentais”. Tal exercício seria possibilitado em decorrência dos recursos financeiros e, sobretudo, pelos recursos humanos – principalmente por meio de escravos armados – oferecidos por estes homens. Assim, os oficiais régios se viam muitas vezes forçados a integrar redes de poder locais dando início a uma complexa e delicada negociação – na qual a concessão de mercê cumpria o papel de buscar manter esses poderosos junto ao partido régio. Conquanto, os meios de garantia da governabilidade não estivessem restritos aos detentores de patentes, os indivíduos atuantes nas forças militares – quer de ordenanças, quer de auxiliares –, tiveram notável destaque neste intento por sua capacidade de mando, decorrente de suas colocações militares, participações em diligências e o uso de seus escravos armados, ou seja, em função da autoridade por eles exercida, e reconhecida, na sociedade.<sup>18</sup>

Por outro lado, é preciso lembrar que a recorrência de militares na Câmara não se restringe à Vila Rica, nem mesmo ao seu contexto instável dos primeiros anos. De acordo com Luis Vidigal, em Portimão, ao sul de Portugal “todos os que têm patentes das Ordenanças fazem parte da ‘nobreza camarária’, se bem que nem todos cheguem a vereadores”. Assim, conforme o autor, 40,5% dos oficiais camarários ocupou postos da Ordenança. Para além, Luis Vidigal ressalta que as mais altas patentes incidiam sobre os

---

<sup>18</sup> KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. “As condições da governabilidade: um refinado jogo de interesses na América Lusa da primeira metade do século XVIII”. In: LPH: Revisa de História, anos 14-45, 2004-2005, passim e KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. “De volta às condições da governabilidade, na busca de um equilíbrio: notas acerca da sociedade mineira”. In: Revista Eletrônica de História do Brasil, v. 7, n. 2, 2005, passim.



indivíduos, os quais ocupavam o lugar mais destacado na hierarquia camarária de Portimão.

19

Passando à Câmara de Porto Alegre, na América lusa, Adriano Comissoli aponta que dentre os 69 indivíduos pesquisados que atuaram entre os anos de 1774 a 1794, 26 ou 37,68%, foram agraciados com patente militar. Detendo-se às patentes mais altas adquiridas por esses homens, o autor observou que 57,7% delas referiam-se ao posto de capitão. Buscando ressaltar a relação existente entre a ocupação de ofícios camarários com a detenção de patentes militares, o autor destacou ainda que dentre os indivíduos eleitos para a câmara por quatro ou mais ocasiões, seis tratavam-se de homens dotados de patentes militares, sendo quatro capitães e um capitão-mor (todos das Ordenanças) e um sargento do número da companhia da nobreza.

De acordo com o autor, tal relação ganha relevo ao ter-se em conta que dentre os 125 homens que serviram na Câmara de Porto Alegre entre os anos de 1767 a 1808, somente 11 ocuparam postos camarários por quatro ou mais vezes e seis deles também eram detentores de patentes militares. Dessa forma, ainda que não tenha buscado perceber se a detenção de patentes militares antecedeu a ocupação dos postos camarários ou não – o que facilitaria a compreensão do quanto as patentes poderiam efetivamente influenciar na ocupação dos postos no órgão municipal –, o autor revela uma clara relação entre a detenção de postos militares, sobretudo da patente de capitão, e a atuação frente aos ofícios da câmara.<sup>20</sup>

Ao analisar os corpos de Ordenança da comarca de Vila Rica, Ana Paula Pereira Costa percebeu, da mesma forma, uma correlação entre a ocupação de postos administrativos e da justiça e os militares. Dos 49 militares para os quais conseguiu identificar a atuação em postos administrativos e/ou judiciários, Ana Paula Costa assinalou que 61,22% deles ocuparam, igualmente, postos camarários. De acordo com a autora, dentre os vários mecanismos que os oficiais militares estudados lançaram mão para reforçar sua autoridade – os quais também abarcavam relações de parentesco e matrimoniais e o uso de escravos

<sup>19</sup> VIDIGAL, Luis. “No microcosmo social português: uma aproximação comparativa à anatomia das oligarquias camarárias no fim do Antigo Regime político (1750-1830)”. In: VIEIRA, Alberto, op. cit., p. 134.

<sup>20</sup> COMISSOLI, Adriano, op. cit, pp. 74-77.





armados –, “a nobilitação e o exercício de um cargo ou função pública aparecem como elementos fundamentais, principalmente para aquisição e exercício da autoridade”.<sup>21</sup>

É preciso lembrar que a obtenção de patentes militares mediante a prestação de serviços ao rei era amparada pela posição econômica ocupadas por esses homens. Desse modo, em geral, esses indivíduos integravam ao menos uma camada média da sociedade e possuíam escravos, os quais, para além de *status*, forneciam o suporte necessário à manutenção da autoridade daqueles homens.<sup>22</sup> Dessa forma, tendo em vista o caso de Vila Rica, o perfil dos homens bons da câmara se configurava a partir, principalmente, do recebimento de patentes militares mediante a prestação de serviços régios. A importância de tais patentes para tornar o indivíduo apto à atuação nos ofícios na Câmara de Vila Rica será destacado à seguir por meio da apresentação do padrão de ocupação dos mesmos.

## **Perfil social dos oficiais camarários e padrão de ocupação dos ofícios da câmara de Vila Rica**

Buscando conferir meios para melhor compreensão, a fim de caracterizar o perfil social dos homens bons em Vila Rica e para o entendimento da importância das trajetórias de homens como Antônio Ramos dos Reis e Nicolau Carvalho de Azevedo, enquanto casos emblemáticos deste mesmo perfil, farei uma breve exposição do padrão de ocupação dos ofícios camarários na dita vila entre os anos de 1711 a 1736.

O ano de 1711 justifica-se uma vez que este foi o ano de fundação da Câmara de Vila Rica. No período demarcado entre 1711 até 1736, Minas vivia um momento de desassossego, marcado por insegurança e envolta em ares revoltosos. O marco final, 1736, reconhecido pela historiografia mineira como um ano de profundas mudanças, marcaria o momento no qual a Coroa passou a deter maior controle sobre a “morada do ouro”,<sup>23</sup> o que pode ter influenciado diretamente no alcance do poder da câmara e de seus oficiais.

<sup>21</sup> COSTA, Ana Paula Pereira. **A atuação de poderes locais no Império lusitano**: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenança e de suas estratégias na construção de sua autoridade. Vila Rica, (1735-1777). Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2006, passim.

<sup>22</sup> FIORAVANTE, Fernanda. **“Às custas do sangue, fazenda e escravos”**: formas de enriquecimento e padrão de ocupação dos ofícios da Câmara de Vila Rica, c. 1711 – c. 1736. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2008, especialmente capítulo 1.

<sup>23</sup> Acerca do ano de 1736 como um ano de profundas mudanças, conferir SOUSA, Laura de Mello e . **Desclassificados do ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986; ANASTASIA, Carla Maria Junho, op. cit. e CAMPOS, Maria Verônica, op. cit.



Contudo, esses marcos não serão dados de maneira rígida, uma vez que estarei ocupada com a trajetória dos indivíduos os quais passaram pelo órgão municipal de Vila Rica e aqueles com quem estes homens estavam diretamente envolvidos.

Dos 123 nomes de oficiais camarários identificados, foram encontradas informações para 108. Assim, procurei elaborar perfis e realizar um esquadramento acerca das condições que efetivamente viabilizavam um dado sujeito a ocupação de cargos camarários e, por conseguinte, ser reconhecido como homem bom frente à sociedade.

Buscando assinalar similaridades no perfil dos homens da câmara, o primeiro eixo a ser seguido – mas como veremos adiante, não o mais importante –, será a ocupação de outros postos na governança pelos oficiais camarários de Vila Rica. Analisado o conjunto de oficiais para os quais disponho de informações, foi possível perceber a pequena participação desses homens em outros postos da administração colonial. Dos 108 nomes investigados, somente 31 deles ocuparam outros postos administrativos, representando um total de 28,70%.

Não obstante este seja um número relativamente reduzido – em especial em comparação com o de recebimento de patentes militares –, procurei encontrar algum padrão que indicasse uma relação entre a ocupação nos postos da câmara e em outras colocações da administração da República. Para isso, considerei o primeiro posto ocupado pelo sujeito na câmara, ou seja, ainda que um indivíduo tenha sido eleito para outros cargos na câmara, será considerada apenas a primeira ocupação.<sup>24</sup> O resultado pode ser avaliado na tabela abaixo:

Tabela 1: Relação entre ocupação da câmara e outros postos da governança

Antes da Câmara	Depois da Câmara	Indefinido	Total
17	9	5	31
54,84%	29,03%	16,13%	100%

Fonte: Fontes manuscritas do AHU e provisões presentes nos códices 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM.

<sup>24</sup> A utilização deste método se deu em decorrência de dois fatores: 1) foi o melhor critério encontrado na tentativa de determinar a influência da ocupação de cargos na governança para a futura eleição na câmara; 2) uma mesma pessoa poderia ocupar outros diferentes cargos na câmara e esse critério auxilia na percepção de quantos e quais postos foram ocupados antes de cada mandato na câmara. O mesmo método foi utilizado na análise dos oficiais que receberam patentes militares antes de passar pela câmara.



A partir da tabela acima, se pode averiguar que dos 31 indivíduos, 17 deles, ou 54,84%, ocuparam previamente postos administrativos antes de passarem pela câmara. Em detalhe, destes 17 homens dois tiveram como primeira ocupação na câmara o posto de escrivão, três de procurador, dez de vereador e dois de juizes ordinários.

Dos dez vereadores, os quais ocuparam cargos na governança antes de passar pela câmara, seis deles não obtiveram patentes militares em tempo anterior à sua eleição. Dentre esses seis, somente um tornou a ocupar novamente a câmara. Este foi o caso de Antônio de Araújo Guimarães, vereador em 1727 e 1729. Por outro lado, verifica-se entre os quatro restantes – para os quais, além da ocupação de postos na governança, houve o agraciamento com patentes militares –, todos tornaram à câmara mais de uma vez e como juizes ordinários. Não obstante o peso que os postos na governança possam ter exercido no momento da escolha dos elegíveis aos cargos de vereador na câmara, parece-me que ser provido com uma patente militar conferia melhores chances de ocupação de postos na administração municipal. Tal perspectiva ganha força se lembrado o baixo percentual desses homens, os quais serviram em postos da governança antes de passarem à câmara, qual seja 28,70% frente ao número de homens que obtiveram patentes militares, que como veremos, corresponde a 59,46% do total de sujeitos pesquisados.

Nesse sentido, creio ser possível aventar a hipótese, segundo a qual, ao longo do período estudado prescindiu-se da experiência administrativa para que à frente da câmara estivessem indivíduos detentores de patentes militares com capacidade de manter a governabilidade. Daí os homens que ocuparam outros postos administrativos não tornarem ao governo da câmara, pois se dava primazia àqueles cujo mando fosse reconhecido por meio de sua colocação militar, participação em diligências militares e o uso de seus escravos armados, ou seja, em função da autoridade por eles exercida e reconhecida na sociedade. Em outras palavras, o perfil de ocupação dos cargos camarários estava em perfeita sintonia com o contexto inicial da sociedade mineira setecentista, profundamente marcado por motins, revoltas e distúrbios de toda sorte.

Dessa forma, e procurando melhor avaliar o peso exercido pela patente militar como elemento a ser considerado na escolha dos elegíveis na integração dos quadros camarários, segue a tabela 2.



Tabela 2: Porcentagem de militares entre os oficiais da câmara

Total de militares	Juiz ordinário	Vereador	Procurador	Escrivão	Tesoureiro
74	14	40	16	3	1
%	18,92	54,05	21,63	4,05	1,35

Fontes: Documentos manuscritos do AHU e patentes presentes nos códices 07, 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM

A partir da tabela acima, percebe-se que dentre os 108 homens pesquisados, 74, ou 68,51% deles, obtiveram ao menos uma patente militar ao longo de suas trajetórias. Entre os que mais receberam patentes estavam os vereadores, seguidos bem de longe pelos postos de procurador e juiz ordinário, e por fim, ocupando uma parcela bastante diminuta, os postos de escrivão e tesoureiro. Isso se deve a três fatores:

O primeiro deles diz respeito à própria metodologia empregada; para a construção desta tabela, foi considerado apenas o primeiro cargo ocupado na câmara. Dessa maneira, os casos nos quais os sujeitos ocuparam mais de um cargo camarário implicaram em uma distorção dos números na tabela. Tal distorção aparece fundamentalmente no que concerne aos juizes ordinários, pois, dos 16 procuradores, três tornam-se mais tarde juizes ordinários. Entre os vereadores, esse número sobe para 17. Assim, na verdade, havia entre os juizes ordinários um total de 33 militares.

O segundo aspecto a ser considerado refere-se ao número de pessoas necessárias à ocupação de cada cargo na câmara. Conforme foi visto, anualmente serviam dois juizes ordinários, três vereadores e um procurador. Assim sendo, é possível que o número de pessoas necessárias à ocupação desses postos tenha interferido na quantidade de militares entre seus representantes.

Por fim, deve-se levar em conta o perfil exigido para cada ofício. Dessa maneira, o número reduzido de militares entre escrivães e tesoureiros deve-se a dois aspectos: o primeiro deles, respeita ao fato destes postos estarem no mais baixo patamar hierárquico da câmara; o segundo, refere-se ao fato de que a ocupação dos postos requeria o incurso às letras para o cumprimento de suas obrigações junto à câmara.

Seguindo o mesmo procedimento, realizei a análise dos oficiais que obtiveram patentes militares considerando o primeiro posto na câmara. Tal procedimento tem como fim perceber a importância de tais patentes enquanto diferencial na escolha destes homens





para estarem entre os elegíveis aos ofícios camarários. Nesse sentido, observando a tabela 3, pode-se perceber a preponderância daqueles os quais receberam patentes antes de passar pelo órgão camarário.

Tabela 3: Oficiais camarários que receberam patentes antes e depois de ocupar a câmara

Total de militares	Antes da câmara	Depois da câmara	Indefinido
74	44	9	21
%	59,46	12,16	28,38

Fontes: Documentos manuscritos do AHU e patentes presentes nos códices 07, 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM.

De acordo com a tabela acima, ainda que se adicione a parcela de homens que receberam patentes depois da câmara, com aqueles para os quais não foi possível determinar o momento do recebimento da patente, em relação à ocupação de câmara, nota-se uma soma inferior aos dos homens que foram agraciados com postos militares antes de serem eleitos para ocupações camarárias. Em outras palavras, mesmo se considerássemos todos os “indefinidos” como receptores de patentes posteriormente à passagem pela câmara – o que totalizaria 30 sujeitos, ou 40,54% do total – esse número ainda seria inferior àqueles, cuja passagem pela administração municipal somente se deu após se tornarem militares, o que é revelador no concernente à relevância das patentes para a ocupação de postos na câmara.

Assim sendo, e detendo-me à análise dos sujeitos os quais receberam patentes antes de passar à câmara, busquei perceber a ocorrência de patentes de acordo com o primeiro posto camarário assumido, como se observa abaixo:

Tabela 4: Porcentagem de militares conforme o primeiro ofício ocupado

Total de militares antes da câmara	Juiz ordinário	Vereador	Procurador	Escrivão	Tesoureiro
44	7	25	12	0	0
%	15,91	56,82	27,27	-	-

Fontes: Documentos manuscritos do AHU e patentes presentes nos códices 07, 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM

A tabela 4 indica que provavelmente havia uma maior exigência com respeito ao perfil social para se ocupar postos mais elevados na administração camarária. Se por um lado os postos de escrivão ou de tesoureiro exigiam o incurso nas letras, por outro, na



ocupação dos cargos de procurador, de vereador e de juiz ordinário, o recebimento de patentes parece ter sido, em boa parte dos casos, de grande valia.

Objetivando melhor compreender a relação existente entre o recebimento de patentes militares e a ocupação dos postos da administração municipal, dividi este conjunto em quatro grupos: procuradores, vereadores, vereadores que depois passaram a juiz ordinário e juizes ordinários. Tornando ao caso dos procuradores, observa-se, conforme a tabela 5, uma preponderância de capitães entre esses oficiais.

Tabela 5: Arrolamento da última patente recebida antes da primeira ocupação de posto de procurador.

Nº procuradores	Soldado Infante	Alferes	Capitão	Sargento-mor
12	1	2	7	2
%	8,33	16,67	58,33	16,67

Fontes: Documentos manuscritos do AHU e patentes presentes nos códices 07, 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM.

A partir da tabela 5, nota-se que de acordo com o padrão encontrado entre os procuradores, por via de regra, o mínimo exigido era a patente de capitão. Não obstante três sujeitos tenham recebido patentes abaixo da de capitão – Estevão de Almeida e Francisco Ferreira Velho, os quais aparecem com a patente de alferes e Tomé Ferreira da Cruz, com a patente de soldado infante –, aqueles que detinham as patentes de capitão e sargento-mor preponderaram.

Dentre o grupo de vereadores, a coisa é um pouco mais complicada, e o que se percebe é uma maior fluidez em relação ao tipo de patente recebida antes de passar à câmara.

Tabela 6: Arrolamento da última patente recebida antes da primeira ocupação de posto de vereador, entre os que foram somente vereadores.

Nº de Vereadores	Ajud. Supra-numerário	1º Sargento	Tenent e Capitã o	Sargento-mor	Coronel
14	1	1	2 5	3	2
%	7,14	7,14	14,29 35,71	21,43	14,29

Fontes: Documentos manuscritos do AHU e patentes presentes nos códices 07, 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM

De acordo com a tabela 6, nota-se uma maior preponderância de capitães, embora a diferença seja bastante diminuta em números absolutos em relação às outras duas patentes.



Calculando a frequência acumulativa a partir da patente de capitão, chega-se a 71,43% dos casos. Desse modo, é possível notar que novamente o posto de capitão aparece como um quesito importante no padrão encontrado entre os vereadores atinente à ocupação militar.

No terceiro grupo, o de vereadores, que mais tarde tornaram-se juizes ordinários, dentre as patentes recebidas imediatamente antes da ocupação do posto de vereador, nenhuma estava abaixo do posto de capitão.

Tabela 7: Arrolamento da última patente recebida antes da primeira ocupação de posto de vereador, entre os que foram vereadores e juizes ordinários.

Nº de vereadores/juiz ordinário	Capitão	Capitão-mor	Sargento-mor
11	7	1	3
%	63,64	9,09	27,27

Fontes: Documentos manuscritos do AHU e patentes presentes nos códices 07, 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM.

Das tabelas 6 e 7 se depreende o padrão relativo à ocupação do posto de vereador. Tal qual no caso dos procuradores, tanto para aqueles os quais ocuparam o cargo de vereador, como para aqueles que além deste ofício foram juizes ordinários, a menor patente exigida, por via de regra, era a de capitão. Ademais, em comparação com os dois grupos anteriores, não só esteve envolvido com maior frequência em importantes diligências militares, como também acumularam mais patentes. É possível pensar que essa maior recorrência na participação de diligências importantes e o acúmulo de patentes estivessem diretamente relacionados a um dado perfil assumido por aqueles aptos a ocupar não apenas o posto de vereador, que exigia mais do perfil social dos elegíveis, mas principalmente, para a ocupação do cargo de juiz ordinário. Tal ocorrência parece refletir na tabela seguinte.

Tabela 8: Arrolamento da última patente recebida antes da primeira ocupação de posto de juiz ordinário.

Nº Juizes Ordinários	Capitão	Capitão-mor	Sargento-mor	Tenente coronel	Mestre-de-campo
7	1	1	3	1	1
%	14,28	14,28	42,88	14,28	14,28

Fontes: Documentos manuscritos do AHU e patentes presentes nos códices 07, 08, 09, 12 e 15 da Seção Colonial do APM.

Dos cinco tipos de patentes acima, é a de sargento-mor a que aparece com maior frequência. Vale destacar que eram as patentes de tenente coronel e de mestre de campo as duas mais elevadas dentro da hierarquia militar, respectivamente. No caso dos sujeitos, os



quais tiveram por primeira ocupação na câmara o posto de juiz ordinário – o mais alto na hierarquia camarária –, a exigência no que respeita a patente é maior em relação à todos os grupos anteriores. Se novamente recorrermos à frequência acumulativa, tendo como ponto de partida a patente de sargento-mor – a qual parece corresponder ao quesito mínimo no concernente à patente militar para este grupo –, chega-se ao percentual de 71,44% dos casos. Assim, nota-se que de acordo com o padrão encontrado concernente aos sujeitos, os quais tiveram por primeira ocupação camarária o posto de juiz ordinário, o mínimo exigido em termos de patente militar era o posto de sargento-mor.

Dessa forma, do acima exposto, depreende-se que a ocupação dos postos mais altos da câmara requeria a posse de um determinado nível de patentes militares, a qual reflete na detenção de, no mínimo, a patente de capitão entre procuradores e vereadores e de sargento-mor para juizes ordinários. Tal padrão, como sugerido em outra ocasião, relaciona-se com o próprio contexto neste período, marcado por um clima de instabilidade e revoltas. Assim sendo, a escolha de ocupantes dos mais altos postos administrativos na câmara era feita, preferencialmente, tendo-se em conta não a experiência administrativa, mas sim a atuação em postos militares, ou seja, de homens os quais tivessem uma maior capacidade do exercício do mando pela participação de diligências e uso de escravos armados. Tal aspecto é reforçado pela maior presença de feitos militares frente à garantia das condições de governabilidade entre os que foram vereadores e/ou juizes ordinários.

## **Conflitos e interações dos oficiais camarários: os casos de Antônio Ramos dos Reis e Nicolau Carvalho de Azevedo**

Os casos de Antônio Ramos dos Reis e Nicolau Carvalho de Azevedo são emblemáticos do perfil social dos oficiais da câmara de Vila Rica. Assim, por meio da apresentação de alianças e conflitos nos quais estiveram envolvidos, procurarei discutir dois elementos: o primeiro deles diz respeito à atuação desses homens frente à manutenção da governabilidade, mediante seu poder de mando, com destaque para o caso de Antônio Ramos dos Reis; o segundo refere-se ao estabelecimento de redes sociais, seja com os próprios integrantes da câmara, seja com outros membros da sociedade, com enfoque em Nicolau Carvalho de Azevedo.





No ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1732, aos vinte e um dias do mês de agosto, passado um dia após sua eleição para o posto de juiz de órfãos de Vila Rica, o então mestre-de-campo e cavaleiro professo da Ordem de Cristo, Antônio Ramos dos Reis requereu dispensa de tal ocupação sob a justificativa pela qual havia de “assistir sua lavra e escravos”. A eleição, tendo ocorrido em Casa de Câmara, contou com a presença de personagens ilustres, dentre os quais, como o ouvidor geral da comarca de Vila Rica, Sebastião de Sousa Machado, os oficiais da câmara e alguns outros indivíduos que nela serviram em tempos passados e, nesta ocasião, estavam a atuar como eleitores na referida eleição para o cargo de juiz de órfãos.

Ao ser informado da escolha de seu nome, Antônio Ramos dos Reis dirigiu-se “à mesma Casa da Câmara e diante de todos os que se achavam na mesma eleição se escusou o que o dito Doutor Ouvidor geral não admitiu a escusa só assim dizendo se recorresse a Sua Majestade”. Seguindo a ordem do ouvidor, Antônio Ramos solicitou a El-Rei a desobrigação de servir no dito cargo.<sup>25</sup> Tendo sido recusado o seu pedido por D. João V, o mestre-de-campo tratou logo de cumprir com suas obrigações de fiel vassalo que era. Nesse sentido, vale um resumo de seus valorosos serviços prestados em nome de El-Rei.

Antes de vir para as Minas, Ramos dos Reis servira em posto militar na praça do Rio de Janeiro no posto de soldado infante. Depois, integrando o amplo grupo de pessoas que ansiavam pelas oportunidades nas terras do ouro, rumou para as Minas.<sup>26</sup> Passando depois para as terras do ouro, atuou por várias vezes no sertão,<sup>27</sup> participando ainda no auxílio ao governador D. Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho na diligência feita em socorro ao Rio de Janeiro em 1711 por ocasião da invasão francesa à praça carioca, à custa de suas fazendas.<sup>28</sup> Ao retornar, ocupou o cargo de almotacé, além de ter sido provido pelo governador D. Brás Baltazar no posto de Capitão das Ordenanças, provavelmente de

---

<sup>25</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 22, doc. 52. REQUERIMENTO de Antônio Ramos dos Reis, solicitando a D. João V a mercê de o isentar do exercício do ofício de juiz dos órfãos de Vila Rica, em virtude dos afazeres que tem na sua lavra. 17/10/A732.

<sup>26</sup> Antônio Carlos Jucá de Sampaio ressaltou, por meio de uma carta do governador d. Álvaro da Silveira e Albuquerque ao rei, datada de 1702, os problemas enfrentados pela praça carioca em decorrência do *rush* rumo à região mineradora. Tal *rush* provocou a debandada de pessoas qualificadas para as Minas, dentre elas soldados e marinheiros. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. **Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650-c. 1750)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 81.

<sup>27</sup> FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, op. cit., p. 336.

<sup>28</sup> APM,SC, 09, fl. 158. CARTA patente passada por D. Braz Baltazar da Silveira a Antônio Ramos dos Reis. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 14/12/1714.



Guarapiranga, em 14 de dezembro de 1714.<sup>29</sup> Obrou ao lado do mesmo governador na contenção do motim ocorrido em Vila do Carmo contra o ouvidor Manoel da Costa Amorim.<sup>30</sup> Mais tarde, o governador D. Pedro Miguel de Almeida Portugal, conde de Assumar, o proveu nos seguintes postos: capitão da companhia de auxiliares do distrito de São Bartolomeu do terço de Vila Rica em 22 de janeiro de 1718,<sup>31</sup> e mestre-de-campo do terço das ordenanças de Vila Rica e seu termo.<sup>32</sup> No ano de 1719, foi eleito para o cargo de vereador na Câmara de Vila Rica e, no ano de 1724, foi novamente eleito para a mesma câmara, mas agora no posto de juiz ordinário, embora não tenha assumido o posto. Ainda no governo de D. Pedro de Almeida, atuou na contenção da revolta de Vila Rica de 1720 e, posteriormente, já no governo de D. Lourenço de Almeida, auxiliou no estabelecimento da Casa de Fundição e Moeda na mesma vila.<sup>33</sup>

No ano de 1732, Antônio Ramos dos Reis já habitava em Minas por cerca de vinte anos,<sup>34</sup> constituindo-se, portanto, em um dos primeiros povoadores desta região. Foi descobridor de lavras minerais, proprietário de grande número de escravos e considerado um dos homens mais ricos da capitania. Possuidor de uma avolumada fortuna, sua riqueza foi estimada, no fim de sua vida, em 78:000\$000 contos de réis.<sup>35</sup>

Por várias ocasiões Ramos dos Reis esteve empenhado, sempre à custa de sua fazenda e escravos, em propiciar, juntamente com outros potentados locais, uma base estável sobre a qual os enviados de El-Rei pudessem garantir, mesmo que minimamente, a governabilidade nos domínios régios. A importância dos serviços prestados pelo mestre-de-

---

<sup>29</sup> Idem. Aqui se faz necessário apontar que o motivo da incerteza quanto ao lugar em que Antônio Ramos dos Reis serviu como capitão, deve-se à falta dessa informação na carta patente. Contudo, cruzando os dados do Dicionário dos Bandeirantes e do APM, pudemos supor que o local para o qual foi designado foi Guarapiranga.

<sup>30</sup> FRANCO, Francisco de Assis Carvalho, op. cit., p. 336.

<sup>31</sup> APM, SC, 15, fl. 02. CONFIRMAÇÃO de carta patente passada por D. Pedro Miguel de Almeida Portugal a Antônio Ramos dos Reis. Vila de Nossa Senhora do Carmo, 29/11/1719.

<sup>32</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 20, doc. 48. REQUERIMENTO de Antônio Ramos dos Reis, mestre-de-campo do Terço das Ordenanças de Vila Rica, solicitando a mercê de o confirmar na serventia do referido posto. 06/02/A732. [incluído fontes cap. 1] e RAPM Ano IV, 1899. Pp. 119-121. Agradeço a Carlos Leonardo Kelmer Mathias pela informação contida na Revista do arquivo Público Mineiro.

<sup>33</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 20, doc. 48, doc. cit.

<sup>34</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 22, doc. 52. REQUERIMENTO de Antônio Ramos dos Reis, solicitando a D. João V a mercê de o isentar do exercício do ofício de juiz dos órfãos de Vila Rica, em virtude dos afazeres que tem na sua lavra. 17/10/A732.

<sup>35</sup> ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho de. **Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial, 1750-1822.** Niterói: UFF, 2001, p. 260. (Tese de Doutorado) e ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. "Do reino às Minas: o 'cosmopolitismo' da elite mineira setecentista". In: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; JUCÁ, Antônio Carlos & CAMPOS, Adriana (Orgs.) **Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português.** Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006, p. 346.



campo na manutenção da governabilidade dos domínios lusos pode ser mais bem apreciada em duas ocasiões. A primeira delas a ser levada em conta refere-se à diligência organizada por D. Antônio Albuquerque Coelho Carvalho em socorro à praça do Rio de Janeiro, haja vista o fato pelo qual a perda dessa praça poderia significar não somente a perda do ouro de Minas, mas também um forte abalo na estratégica posição daquela praça frente ao comércio Centro-sul da colônia e de parte do comércio da costa africana.<sup>36</sup>

A segunda ocasião refere-se à revolta de Vila Rica ocorrida no ano de 1720. Tal motim foi levado à frente por alguns dos homens mais poderosos da elite local. Tinham por objetivo salvaguardar suas prerrogativas de mando e interesses econômicos na capitania em um momento no qual suas pretensões iam de encontro às do então governador D. Pedro Miguel de Almeida Portugal. Atuando ao lado do conde de Assumar, Ramos dos Reis pôs em risco suas fazendas e escravos contribuindo, então, para o fim da revolta e, por conseqüência, para o restabelecimento dos meios necessários para a manutenção da ordem e da governabilidade na morada do ouro, menina dos olhos da coroa portuguesa nesse momento.

Diante do acima exposto, é possível aventar a hipótese que Antônio Ramos dos Reis, por ter atuado sempre com tão valorosos serviços na garantia da governabilidade régia, estivesse em boa conta com o rei e, por isso, adequado para assumir o referido posto.

Carla Maria Carvalho de Almeida se ateve ao supracitado pedido de recusa do exercício do posto de juiz dos órfãos por Antônio Ramos dos Reis. Acerca deste episódio a autora escreveu:

(...) Antônio Ramos dos Reis (...), em 1732 pedira a D. João V a mercê de o isentar de servir o ofício de juiz de órfãos de Vila Rica, 'em virtude dos afazeres de sua lavra'. Maior demonstração da riqueza e também do prestígio deste homem não podia haver. Segundo Antônio Manoel Hespanha e Ângela Xavier, 'era freqüente que o prestígio político de uma pessoa estivesse estreitamente ligado à sua capacidade de dispensar benefícios (...)', ainda mais quando o cargo ao qual se renunciava era o de juiz de órfãos de uma vila tão importante. O qual para muitos era considerado privilégio e benefício, para uns poucos, podia ser visto como uma obrigação da qual pleiteava-se ser dispensado (...) as mercês podiam ser encaradas como um benefício (graça), mas também como uma prestação de serviço (retribuir).<sup>37</sup>

<sup>36</sup> Acerca da invasão da praça do Rio de Janeiro pelos franceses, conferir BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, passim.

<sup>37</sup> ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho de. **Homens ricos, homens bons...**, op. cit., p. 261-262.



Em um trabalho mais recente, a autora reforça seu posicionamento assinalando que “Antônio Ramos dos Reis era homem de tal prestígio que chegara a solicitar ao Conselho Ultramarino a dispensa de servir no cargo de juiz de órfãos”.<sup>38</sup> Um primeiro aspecto acerca das considerações feitas pela autora refere-se ao trato do cargo como uma mercê. É preciso esclarecer que a ocupação deste cargo dava-se por meio de uma eleição, e não de uma provisão régia ou de algum oficial sob seu desígnio. Portanto, não deve ser tratado como a concessão de uma mercê. Ademais, um exame mais acurado do processo de dispensa do mestre-de-campo, aliado ao cruzamento de informações acerca de Antônio Ramos, leva a crer que o motivo do pedido de isenção ia além da “demonstração de riqueza e prestígio”. O desenrolar de tal processo, marcado por várias petições, pareceres e despachos, segue adiante, revelando outros detalhes.

Sendo tão bem quisto aos olhos de El-Rei e dos governadores que até então haviam passado pela capitania, Antônio Ramos dos Reis certamente agradava também aos oficiais camarários e demais homens bons presentes na eleição para o posto de juiz de órfãos realizada em 1732. Não obstante, a recusa do potentado a tão importante cargo parece ter despertado uma animosidade por parte dos oficiais da câmara, dando início a um longo processo, visando à ocupação do posto de juiz dos órfãos. Assim, os oficiais camarários parecem ter posto à frente do mestre-de-campo todo o tipo de percalços ao “entreterem e demorarem o requerimento com informes e outros dias não fazendo vereação”,<sup>39</sup> impedindo-o de cumprir seu papel como valoroso vassalo.

Com o fim de assumir o posto para o qual fora designado, Antônio Ramos fez petição no intuito de “ser tomada”, pelos oficiais da câmara, uma soma em dinheiro junto a seus fiadores: Domingos de Abreu Lisboa e Gregório de Matos Lobo – que tiveram, igualmente, passagem pela câmara de Vila Rica.<sup>40</sup>

<sup>38</sup> ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Do reino às Minas...”, op. cit. p. 346.

<sup>39</sup> Idem.

<sup>40</sup> Gregório de Matos foi vereador, em 1733 e em 1748 solicitou ao rei permissão para retirar-se ao reino com sua família. Gregório de Matos foi vereador, em 1733 e em 1748 solicitou ao rei permissão para retirar-se ao reino com sua família. Acerca deste ponto, conferir AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 52, doc. 51. REQUERIMENTO de Gregório de Matos Lobo, morador em Vila Rica, solicitando a D. João V mercê de lhe conceder licença para se deslocar para o Reino, com toda a sua família. 27/07/A748. [incluído fontes cap. 1]. Domingos de Abreu foi procurador nos anos de 1723 e 1724 e juiz ordinário, em 1735, mas seus conflitos e alianças serão tratados posteriormente.





Diante do pedido de escusa por parte de Antônio Ramos, mesmo tendo o potentado em alta conta, e talvez por isso mesmo, El-Rei preferiu tomar partido dos oficiais camarários fazendo valer o resultado da eleição, e é aí que se complica a situação.

Em certidão passada pelo escrivão dos órfãos Tomé Ferreira da Cruz, lê-se que ao rever todos os inventários do Juízo dos Órfãos de Vila Rica, a quantia presente sob a tutela do juízo dos órfãos perfazia a bagatela de 80:611\$638. Logo a seguir, em nova petição Antônio Ramos deu conta que após enorme morosidade os oficiais da câmara “finalmente mandaram dar fiança a duzentos mil cruzados que tanto importa a certidão que do escrivão dos órfãos mandaram junta”. O valor apontado pelos oficiais equivale a 80:000\$000, valor bastante próximo ao da soma dos inventários do Juízo de Órfãos. O que parecia ser um dissabor por parte dos oficiais da câmara ganha, então, novas tonalidades. Da mesma maneira, o motivo da recusa do posto de juiz de órfãos por Antônio Ramos dos Reis passa a ficar mais claro.<sup>41</sup>

Em certa ocasião foi apontado que o montante da fortuna de Antônio Ramos dos Reis girava em torno de 78:000\$000 no fim de sua vida, em 1762. Não houve maneira de saber em quanto estava avaliada a fortuna do mestre-de-campo trinta anos antes de sua morte. Contudo, é provável que já neste momento o mestre-de-campo se constituísse em um dos homens mais ricos de Vila Rica e, por isso, um dos poucos hábeis a assegurar, senão a totalidade, ao menos um valor aproximado da soma dos inventários sob a guarda do Juízo de Órfãos. Vendo sua fortuna em questão, Ramos dos Reis recorreu à lei, a qual determinava que para ocupar o posto de juiz de órfãos deveriam ser dado em fiança apenas 400\$000.

Em meio a tanta barafunda, finalmente Ramos dos Reis teve sua fiança aceita no valor de 400\$000, assumindo o cargo de juiz de órfãos e no qual permaneceu por três anos.<sup>42</sup> Mas antes de dar por encerrado o caso de Antônio Ramos dos Reis na tão difícil missão de ocupar o posto para o qual fora designado por eleição, e do qual não pôde furtar-se, farei algumas últimas considerações.

Ao recusar ocupar o posto de juiz de órfãos, Ramos dos Reis pediu seu livramento da obrigação para “assistir sua lavra e escravos”. Contudo, como súdito fiel a El-Rei, tendo por

---

<sup>41</sup> Idem.

<sup>42</sup> Idem.



várias vezes contribuído para a governabilidade e para o bem comum dos povos, foi, uma vez mais, chamado a cumprir com seu dever de vassalo.

Não obstante o receio em colocar sua fortuna em questão – fato que o fez recorrer à lei para dar em fiança somente 400\$000 – e sua preferência em cuidar de seus próprios negócios, Ramos dos Reis não pôde declinar da vontade de El-Rei. Se o mestre-de-campo atuou enquanto fiel vassalo por diversas vezes na garantia da governabilidade da coroa lusa – inclusive à custa de sua fazenda e escravos –, o fez sendo recompensado por várias mercês que recebeu ao longo de sua vida – mercês essas que contribuíram para o acúmulo de tão grande fortuna, além de possibilitar-lhe ocupar ofícios na câmara.

Por ser o homem que era e por possuir a fortuna que possuía, Antônio Ramos dos Reis foi chamado a servir ao bem comum dos povos para gerir parte do crédito disponível na sociedade. Ao assumir o posto, por mais uma vez, o potentado cumpriu seu dever de leal vassalo, e por isso estaria novamente habilitado a receber mercês.

No ano de 1729, Nicolau Carvalho de Azevedo foi eleito para o posto de vereador. No ano seguinte, ocupou o cargo de juiz ordinário, o qual voltou ocupar alguns anos mais tarde, em 1736. Muitos anos antes, Nicolau Carvalho serviu como provedor dos quintos na freguesia de Ouro Branco, termo de Vila Rica, por três ocasiões: 1714, 1717 e 1721. Nicolau tornou a ocupar outro posto na administração na qualidade de provedor do Real Donatário quando, provavelmente, já exercia sua ocupação na vereança, em 1729. Mas Nicolau Carvalho não esteve restrito aos postos da governança.

Pelos idos de 1726, o dito foi provido no posto de sargento-mor das Ordenanças em Ouro Branco, no qual serviu por aproximadamente quatro anos. Em 1729, Nicolau foi provido por D. Lourenço de Almeida com duas outras patentes: uma de capitão-mor das Ordenanças em Rio Grande, na comarca de Rio das Velhas<sup>43</sup> e outra, também de capitão-mor, em Boaventura, comarca de Rio das Mortes,<sup>44</sup> O provimento com duas patentes militares em lugares tão díspares e distantes no momento que Nicolau ocupava o posto de

<sup>43</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 16, doc. 10. REQUERIMENTO de Nicolau Carvalho de Azevedo, capitão-mor da Ordenança do distrito do Rio Grande, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar no referido cargo. 10/01/A730.

<sup>44</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 25, doc. 09. REQUERIMENTO de Antônio de Almeida Vieira, advogado dos auditórios de Vila Rica, solicitando a D. João V a mercê de mandar passar provisão, com particular recomendação ao juiz de fora ou a outro qualquer ministro que esteja servindo em Vila Rica, para se proceder a uma exata devassa contra Nicolau Carvalho de Azevedo, devido ao contencioso que tinha com Domingos de Almeida Vieira, irmão do requerente. 17/09/A733.



vereador na Câmara de Vila Rica – cargo este cujo exercício exigia moradia fixa na localidade para o cumprimento das obrigações camarárias –, possivelmente está relacionado com o perfil violento assumido por Nicolau ao longo da década de 1720 e com sua possível integração à rede do governador D. Lourenço de Almeida. Seus atos, conflitos e relações sociais somam-se aos aspectos discutidos anteriormente com o fim de melhor compreendermos o perfil dos oficiais da Câmara de Vila Rica.

Pelos idos de 1730, Francisco da Silva, que a esta altura era morador da cidade do Rio de Janeiro, “prostrou-se aos pés” de D. João V, para que o rei punisse o capitão-mor Nicolau Carvalho de Azevedo pela “bárbara insolência” que havia cometido contra sua irmã, sua mãe (Felipa de Campos Pais) e seu pai, também chamado Francisco da Silva. De acordo com Francisco da Silva, o filho, anos antes Nicolau Carvalho solicitara desonestamente sua irmã, donzela que morava em companhia dos pais na paragem de Ouro Branco, termo de Vila Rica.<sup>45</sup>

A mãe, Felipa de Campos, buscando proteger a filha de novas investidas, enviou a moça para outras paragens. A tentativa da mãe, contudo, despertou a cólera do capitão-mor que logo tratou de dar início à sua vingança. Assim, Nicolau Carvalho articulou contra a mãe da donzela dizendo a Francisco da Silva que sua esposa era adúltera “e que não podia salvar a sua honra sem matá-la”. Embora não restasse dúvida quanto à “inocência e bom procedimento” de Felipa, Francisco da Silva, temeroso da reação de Nicolau, ao se negar matar sua esposa, desculpou-se e alegou que se desse fim à vida de sua consorte poderia ser perseguido e morto por seu próprio filho, quem compartilhava consigo o mesmo nome. Diante da recusa de Francisco em matar Felipa, por medo da reação do filho, Carvalho de Azevedo declarou que lograria uma ordem por meio de um juiz ordinário para prender e matar Francisco da Silva, o filho.<sup>46</sup>

De posse da dita ordem, às dez horas da noite de 4 de novembro de 1721, o capitão-mor, em companhia de alguns escravos armados, adentrou à casa da família da donzela. Nicolau mandou que seus escravos amarrassem Francisco, o filho e depois o espancou a

---

<sup>45</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 17, doc. 46. REQUERIMENTO de Francisco da Silva, morador no Rio de Janeiro, solicitando a D. João V a mercê de Mandar devassar a Nicolau Carvalho de Azevedo, capitão-mor de Ibituruna, termo de Vila de São João do Rio das Mortes, devido aos numerosos crimes que tem cometido. 17/11/A730

<sup>46</sup> Idem.



ponto de ser deixado como morto. Uma passagem do documento nos fornece detalhes do trágico fim de Felipa:

“(…) indo a mãe do suplicante dentro e trazendo um Cristo crucificado lhe pedia de joelhos pelo sangue daquele Senhor não fizesse dano, e foi tão bárbara a desumanidade e frieza do suplicado [Nicolau], que com o Cristo na mão a mandou pelos escravos ferir com instrumento de pão (...) de maneira que logo nas suas mãos expirou sem sacramentos à vista de todos”.<sup>47</sup>

Após matar a mãe, e acreditando ter matado o irmão, Nicolau vasculhou o restante da casa à cata da donzela sem, contudo, obter sucesso. Após a saída do facínora, os vizinhos surpreenderam-se com Francisco ainda vivo. Prestaram-lhe assistência até que ficasse curado. Todavia, ao correr a notícia de que Francisco ainda estava vivo, novamente tornou-se alvo de Nicolau. Com o auxílio dos vizinhos e parentes, os quais fizeram frente à fúria de Nicolau, Francisco conseguiu fugir para outras paragens.<sup>48</sup>

Por volta de 1733, Antônio de Almeida Vieira, advogado dos auditórios de Vila Rica, suplicou ao rei para que se punisse Nicolau Carvalho de Azevedo pelas “insolências que tem cometido e atrocíssimas mortes que tem executado”. Dentre elas, a morte de seu próprio irmão, Domingos Vieira de Almeida.<sup>49</sup>

De acordo com Antônio Vieira, por desejar vingar umas questões particulares havidas com seu irmão, Domingos Vieira de Almeida, Nicolau Carvalho recorreu à cobrança de uma dívida de 400\$000, da qual Domingos havia sido fiador. Assim, Nicolau buscou uma ordem de prisão junto ao governador D. Lourenço de Almeida, levando Domingos à cadeia de Vila Rica.<sup>50</sup>

No requerimento feito acerca do crime contra a donzela e sua família, Francisco da Silva relata o ocorrido com Domingos Vieira. Suas palavras somam-se às do advogado,

<sup>47</sup> Idem.

<sup>48</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 17, doc. 46. REQUERIMENTO de Francisco da Silva, morador no Rio de Janeiro, solicitando a D. João V a mercê de mandar devassar a Nicolau Carvalho de Azevedo, capitão-mor de Ibituruna, termo de Vila de São João do Rio das Mortes, devido aos numerosos crimes que tem cometido. 17/11/A730. [incluído fontes cap. 1]

<sup>49</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 25, doc. 09. REQUERIMENTO de Antônio de Almeida Vieira, advogado dos auditórios de Vila Rica, solicitando a D. João V a mercê de mandar provisão, com particular recomendação ao juiz de fora ou a outro qualquer ministro que esteja servindo em Vila Rica, para se proceder a uma exata devassa contra Nicolau Carvalho de Azevedo, devido ao contencioso que tinha com Domingos de Almeida Vieira, irmão do requerente. 17/09/A733. [incluído fontes cap. 1]

<sup>50</sup> Idem.



fornecendo maiores detalhes acerca do ocorrido com Domingos Vieira. Conforme o relato de Francisco da Silva

“o suplicado [Nicolau] lhe buscou uma dívida 400\$000 réis por ela sem figura alguma de juízo o fez prender, sem embargo de lhe pagar, porque era o seu sentido mais destruí-lo, que pagasse, e com efeito até depois de pago lhe impediu soltura”.<sup>51</sup>

De acordo com Antônio Vieira e Francisco da Silva, mesmo após o pagamento da dívida, Nicolau manteve Domingos preso na cadeia de Vila Rica. Assim, “vendo o carcereiro a iniquidade da prisão”, permitiu a saída de Domingos para que fosse à sua fazenda. Ao tomar conhecimento de que Domingos andava às soltas, Nicolau “determinou fazê-lo prender, ou matá-lo”. Temeroso da fúria de Nicolau, Domingos Vieira abandonou suas terras e fugiu para as Cabeceiras do Chopotó, lugar distante cinco dias de sua fazenda. Sua fuga, contudo, não o livrou da sanha de Nicolau.<sup>52</sup>

Conforme o relato de Antônio Vieira, no ensejo de “executar sua paixão e ódio”, Nicolau escreveu a um paulista de nome Alberto Dias, morador das Cabeceiras do Chopotó, para que prendesse ou desse fim à vida de Domingos. Ao cabo de alguns dias, Alberto remeteu a Nicolau a cabeça de Domingos. O capitão-mor, então, abriu um barril de vinho para que todos bebessem à saúde do matador “publicando”, nas palavras do irmão do morto, que “havia sete anos que ninguém lho fizera que lhe não pagasse, jactando-se de soberbo vingativo e régulo, associando-se com outras mais pessoas distraídas do seu mesmo gênio por serem também inimigas” de Domingos Vieira.<sup>53</sup>

Nos requerimentos feitos por Francisco da Silva e pelo advogado Antônio Vieira consta ainda relatos de outros crimes cometidos por Nicolau. Dentre eles, a morte do fazendeiro Manoel de Matos. Segundo os requerentes, Manoel de Matos recusou-se a vender sua fazenda a Nicolau, fazenda esta que era fronteira com as terras do facínora. Depois disso, Manoel foi morto sendo encontrado, nas palavras do advogado Antônio Vieira Manoel, em

<sup>51</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 17, doc. 46, doc. cit.

<sup>52</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 26, doc. 01. REQUERIMENTO de Antônio de Almeida Vieira, advogado nos Auditórios de Vila Rica, pedindo provisão dirigida ao juiz de fora do Ribeirão do Carmo para que proceda a uma exata devassa contra Nicolau Carvalho de Azevedo, de diversos delitos por estes cometidos. 08/01/A734.

<sup>53</sup> Idem.





“(…) umas capoeiras do mesmo suplicado [Nicolau] amarrado a um pau pelo pescoço e fez com a cabeça para baixo, porém já corrupto que se lhe não conhecera fendas, nem instrumento com que foi morto, em termos que se lhe não pôde dar sepultura, e o suplicado, despoticamente, se meteu de posse da dita fazenda”.<sup>54</sup>

Para além dos assassinatos, Nicolau foi acusado por Francisco da Silva e Antônio Vieira por outros crimes. De acordo com os requerentes, Nicolau aterrorizava os moradores de Congonhas – onde estava vivendo desde 1734 “atemorizando e espancando seus moradores e vizinhos”. Ademais, o advogado dos auditórios de Vila Rica deu conta dos excessos cometidos por Nicolau nos tempos em que fora juiz ordinário. Conforme Antônio Vieira, Nicolau proferiu sentenças contra um Francisco Ferreira da Silva e perseguiu seus chegados por vingança em virtude de uma petição que o dito Francisco fez contra a Câmara de Vila Rica.<sup>55</sup> Além disso, mandava arrematar para si os bens dos órfãos – “tomando-os pelo que quer, estando publicamente usando deles” –<sup>56</sup> e dava sentenças injustas conforme a satisfação de seus interesses e daqueles a quem desejava favorecer.<sup>57</sup>

As mazelas de Nicolau permaneceram impunes por toda a década de 1720 até pelo menos 1734. Embora Francisco da Silva e Antônio Vieira tivessem conseguido provisão régia para que se realizasse uma devassa dos crimes cometidos por Nicolau, não encontrei registros de condenação. Não obstante, a ocupação do posto de juiz ordinário na câmara de Vila Rica em 1736, leva-me a crer que Nicolau não pagou pelos seus delitos, tal como desejavam seus acusadores. Os motivos da não aplicação da justiça contra o facínora foram revelados por Francisco e Antônio.

De acordo com o advogado Antônio Vieira, em lugar de ser punido, Nicolau foi agraciado com a patente de capitão-mor na comarca de Rio das Mortes, não obstante suas obrigações com a Câmara de Vila Rica, da qual era oficial. Assim, para Antônio Vieira, Nicolau solicitava “estes cargos e respeitos para se fazer mais temido e vingar suas depravadas inclinações, não deixando de conservar o cargo de juiz”.<sup>58</sup> Sobre este aspecto, Francisco da Silva declarou que “para conciliar mais medo, e fazer com mais soltura estes

<sup>54</sup> Idem.

<sup>55</sup> Idem.

<sup>56</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 17, doc. 46, doc. cit.

<sup>57</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 26, doc. 01, doc. cit.

<sup>58</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 25, doc. 09, doc. cit.



nefandos e abomináveis delitos”, Nicolau “procurou ser capitão-mor, e procura sempre ser juiz, em que faz notórias vexações e injustiças”.<sup>59</sup>

Contudo, por detrás das atrocidades que cometera, para além de sua posição social e cargos que possuía, estavam as relações sociais que estabelecera. Conforme apontaram os delatores em seus requerimentos, por várias ocasiões Nicolau não apenas fora auxiliado como acobertado por seus aliados. O advogado Antônio Vieira, ao fornecer detalhes acerca da violência cometida contra o irmão da donzela, declarou que a ordem de prisão contra Francisco da Silva foi dada pelo juiz ordinário e capitão-mor Domingos Moreira Fernandes,<sup>60</sup> quem, além de ocupar o ofício camarário à mesma época de Nicolau, era seu vizinho, partindo umas terras na paragem do Pau Grande do Jequitibá.<sup>61</sup>

Para além da ligação entre Nicolau e o outro juiz ordinário, Antônio Vieira foi enfático ao apontar a ligação existente entre o facínora e o ouvidor da comarca, afirmando que a devassa não deveria ficar à cargo daquele ministro, “por este ser mui particular amigo do suplicado [Nicolau]”.<sup>62</sup> Ademais das ligações que Nicolau mantinha com o juiz ordinário da Câmara de Vila Rica e com o ouvidor da comarca, as palavras de Antônio Vieira nos permitem ainda supor a existência de um vínculo entre Nicolau e o então governador D. Lourenço de Almeida. Conforme o advogado, o rei teria passado uma provisão ao governador para que o juiz de fora de Vila do Carmo procedesse à devassa contra Nicolau. Contudo, “foi tal a indústria e poder do suplicado que fez com que o dito governador não entregasse a provisão ao dito juiz de fora, e se não tomasse conhecimento dos casos mencionados”.<sup>63</sup>

Outro indício da relação havida entre Nicolau e o governador fica à cargo de uma carta escrita em setembro de 1732. Nessa carta, Nicolau relatou a D. Lourenço de Almeida que após a sua partida das Minas teve início a circulação de panfletos jocosos e satíricos. Nicolau ainda deu conta ao ex-governador que, concomitante à circulação dos papéis,

---

<sup>59</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 17, doc. 46, doc. cit.

<sup>60</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 25, doc. 09, doc. cit.

<sup>61</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 06, doc. 19. REQUERIMENTO de Nicolau Carvalho de Azevedo, solicitando a confirmação da casta de sesmaria de meia légua de terra em quadra, Pau Grande do Jequitibá, freguesia de Santo Antônio do Campo, termo de Vila Rica. 15/03/A725.

<sup>62</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 26, doc. 01, doc. cit.

<sup>63</sup> AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 25, doc. 09, doc. cit.



realizou-se um enterro simbólico do oficial régio e uma reunião de pessoas nas praças, local onde relembavam “os episódios mais escabrosos do governo de D. Lourenço”.<sup>64</sup>

Se por um lado, o governo de D. Lourenço foi marcado por um período de relativa tranqüilidade e significativo aumento das rendas reais, por outro, sua gestão, mais do que seus predecessores, obteve destaque pelo amplo envolvimento em atividades ilícitas. Dentre elas, destaca-se a ocultação da descoberta de pedras preciosas nas Minas do poder régio, assim como a atuação no contrabando das mesmas.<sup>65</sup> Tanto no que respeita à manutenção da governabilidade, como na realização de atividades ilegais, D. Lourenço contou, em larga medida, com seus aliados imersos em uma ampla rede de reciprocidade.<sup>66</sup>

Nesse sentido, é possível conjecturar que sendo Nicolau Carvalho de Azevedo integrante da rede de D. Lourenço, ambos pudessem se beneficiar dessa relação. Assim, o acobertamento pelo governador dos crimes cometidos por Nicolau, bem como a premiação com patentes militares, constitui-se em chaves para um melhor entendimento da impunidade de Nicolau.

Tal como apontado acima, a integração da rede de D. Lourenço conferiu proteção a Nicolau, garantindo ao juiz ordinário que seus crimes permanecessem impunes, não obstante a atrocidade e gravidade de seus delitos. Dessa forma, ao invés de obedecer às ordens régias, D. Lourenço não apenas buscou acobertar seu aliado como, conforme assinalaram os delatores, premiou Nicolau com patentes militares. Por outro lado, tais patentes foram concedidas para que Nicolau tivesse jurisdição em duas díspares e distantes comarcas, são elas: a de Rio das Mortes e a de Rio das Velhas. É possível que os provimentos concedidos pelo governador tivessem duas finalidades: 1) a tentativa de abrandar o clima desfavorável à Nicolau em decorrência às acusações por seus crimes – embora a data do primeiro documento de acusação não seja precisa, consta que o requerimento de Francisco da Silva datava de antes de 1730; 2) o serviço que o perfil violento de Nicolau poderia prestar aos interesses de D. Lourenço, fosse em termos da manutenção da governabilidade, fosse com o

---

<sup>64</sup> Para maiores detalhes acerca dos eventos satíricos realizados após a partida do governador, conferir ROMEIRO, Adriana. “O enterro satírico de um governador: festa e protesto político nas Minas setecentistas”. In: JANCSÓ, István & KANTOR, Íris (orgs.) *Festa: cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001, p. 302.

<sup>65</sup> CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., passim.

<sup>66</sup> Acerca da rede de d. Lourenço de Almeida, conferir Maria Verônica Campos, idem, ibidem e o terceiro capítulo de KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. **Jogos de interesses e estratégias de ação**, op. cit., passim.



fim de garantir a satisfação de interesses particulares. Uma vez enviado para regiões tão afastadas do centro administrativo das Minas (Vila Rica), é possível que D. Lourenço esperasse que Nicolau – homem de tal “indústria e poder” – pudesse ampliar sua influência do governador em tão distantes paragens.

A análise em conjunto das trajetórias de Ramos dos Reis, Domingos e Nicolau Carvalho de Azevedo por certo ratificam os aspectos ligados ao perfil dos oficiais da câmara destacados em momentos anteriores. Nesse sentido, os primeiros elementos a serem destacados relacionam-se à detenção de patentes militares antes de serem eleitos para os postos camarários e à capacidade de mando. No Caso de Antônio Ramos dos Reis, tal capacidade foi reforçada pela atuação em várias diligências militares e pelos escravos que sua fortuna lhe facultara possibilitando-o, por certo, fazer uso de seus cativos nas atividades militares quando necessário. No que concerne aos crimes cometidos por Nicolau Carvalho de Azevedo, foi possível perceber a inter-relação entre posição militar, uso de escravos armados e o valor das relações sociais na constituição do seu poder de mando, ainda que este, por diversas vezes, não estivesse voltado para o uso do bem comum.